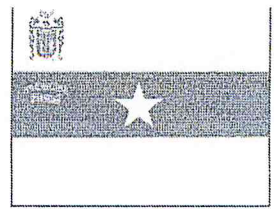


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 004/2018.

Parnaíba(PI), 17 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

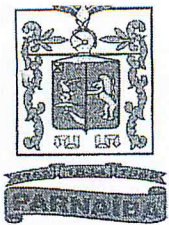
Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

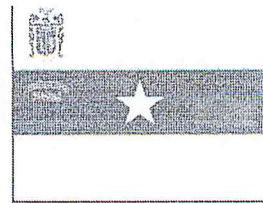
Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Recebi em: 29/01/2018
Reimunda Cavalcante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 33/2018.

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar motoristas, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação”.

Foi constatada uma quantidade insuficiente de motoristas de ônibus escolares para atender às necessidades da Secretaria de Educação, cujas atividades têm caráter essencial, não podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos à coletividade, já que a ausência de transporte escolar poderá causar prejuízo ao ano letivo e a todo processo educacional do Município.

Como se sabe, a responsabilidade pelo transporte escolar é do Município, como se vê no art. 11, VI, da Lei nº 9.394/1996:

Art. 11º. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.


Tais argumentos justificam o presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, até a realização de um concurso público, que neste momento se mostra inviável, tanto em decorrência da falta de previsão orçamentária, como pela exiguidade de tempo para a finalização de um concurso público. Deve-se considerar também a incerteza quanto às necessidades futuras e viabilidade orçamentária, considerando que os recursos federais para a educação dependem da quantidade de alunos matriculados, o que também poderá modificar a necessidade dos motoristas, de forma que um concurso público neste momento dificultaria sobremaneira essa alteração posterior.

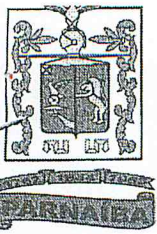
Assim, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, tornando necessária a realização de um processo seletivo simplificado, com a celeridade que o caso exige, o que justifica a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

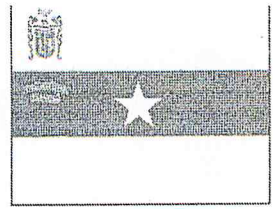
Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 17 de janeiro de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.271, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecido o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 81, IX, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e demais disposições desta Lei Complementar.

§ 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a contratar 14 (quatorze) motoristas, categoria D, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei Complementar.

§ 2º A remuneração do motorista será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 3º A prorrogação deve ser feita antes de findar o prazo do contrato.

Art. 2º Os contratos destinam-se a suprir a deficiência imediata das demandas do transporte de alunos pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As contratações autorizadas por esta Lei Complementar serão efetuadas mediante avaliação em processo seletivo simplificado, garantindo o atendimento aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

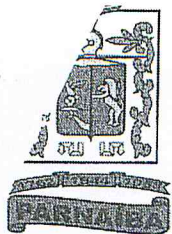
Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Educação.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar se extinguirá, sem direito a indenizações:

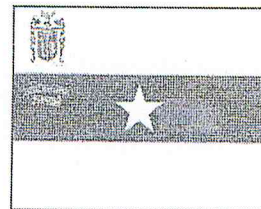
- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela prática de infrações disciplinares pelo contratado.

§ 1º Havendo a extinção do contrato pelo término do prazo contratual sem prorrogação, deverá haver a convocação do candidato seguinte em caso de necessidade, conforme a ordem de classificação no teste seletivo.

§ 2º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO




mínima de trinta dias.

Art. 6º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar se aplica, subsidiariamente, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 17 de janeiro de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal